JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Engenheira Civil ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA– Município de Pedra Preta/MT

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal, apresento abaixo a justificativa técnica para as exigências de habilitação que deverão ser inseridas no edital.

1. INTRODUÇÃO – DO OBJETO DA ANÁLISE

A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional visa assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica comprovada para a adequada execução dos serviços.

Para elaborar as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram considerados critérios objetivos que assegurem a compatibilidade entre os requisitos exigidos e as características do objeto da contratação sendo consideradas proporcionais, motivadas e justificadas, com vistas a garantir a execução contratual adequada sem restringir indevidamente a competitividade.

As exigências refletem requisitos técnicos reais do objeto da contratação e não se baseiam exclusivamente no valor global do contrato, mas nas parcelas do objeto tecnicamente mais sensíveis, seja pela complexidade ou pela criticidade, sempre buscando evitar a contratação de empresas sem a devida aptidão quanto mais de mesmo modo sem permitir a exclusão indevida de licitantes capazes, mas sem experiência em elementos irrelevantes ao objeto.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro nos Conselhos Profissionais – Art. 67, V da Lei 14.133/2021

Exige-se a comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), perante o conselho profissional competente, de acordo com a natureza dos serviços e as atribuições legalmente conferidas ao profissional responsável pela execução.

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU pela empresa e pelo(s) profissional(is) que atuarão na execução contratual está legalmente fundamentada no Art. 67, V da Lei 14.133/2021 e é indispensável quando o objeto da licitação envolve obras e serviços de engenharia.

Trata-se de um serviço técnico especializado, cuja execução exige a atuação e a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, vinculados a empresas registradas nos respectivos conselhos de classe. Essa exigência assegura o cumprimento de normas técnicas, de segurança e de qualidade, e resguarda a Administração Pública de eventuais riscos decorrentes da atuação de empresas ou profissionais não habilitados.

b) Qualificação Técnico-Profissional – Art. 67, I da Lei 14.133/2021

Exige-se profissional legalmente habilitado, detentor de atribuições profissionais compatíveis com a natureza e as características dos serviços objeto da contratação, devidamente registrado ou inscrito no respectivo conselho profissional competente, acompanhado da documentação de responsabilidade técnica e/ou acervo profissional aplicável ao respectivo sistema profissional, que comprove experiência na execução de serviços de características semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica indicadas neste documento, sem exigência de quantitativo mínimo.

Serão admitidos profissionais pertencentes às categorias profissionais cujas atribuições legais e regulamentares contemplem a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da contratação, observadas as normas do respectivo conselho profissional.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. (OU SEMELHANTE)	2.076,00 m²	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. (OU SEMELHANTE)	1.730,00 m2	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. (OU SEMELHANTE)	1.469,80 m2	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-
4	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. (OU SEMELHANTE)	1.469,80 m2	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-
5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. (OU SEMELHANTE)	80,00 und	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-

JUSTIFICATIVA: Em razão das características do objeto, a execução deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, cuja formação e atribuições profissionais sejam compatíveis com os serviços a serem executados. A definição da aptidão profissional deverá observar as atribuições estabelecidas pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional, evitando-se restrição indevida a determinada categoria quando houver outras legalmente habilitadas para assumir a responsabilidade técnica pelo objeto.

A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante documentação de responsabilidade técnica e/ou acervo profissional admitida pelo respectivo conselho competente, relativa à execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos considerados relevantes para a contratação.

OBS1: Além disso, a ausência de exigência de quantitativo mínimo atende ao princípio da ampla competitividade, e está em harmonia com a jurisprudência do TCU, que recomenda a comprovação do tipo de serviço executado, e não a exigência de volume específico,

quando o objetivo for comprovar capacidade técnica do profissional, e não da empresa (o que seria tratado na qualificação técnico-operacional).

c) Apresentação de Pessoal Técnico – Art. 67, III da Lei 14.133/2021

Equipe mínima exigida:

• **Responsável Técnico:** profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, regularmente registrado ou inscrito no respectivo conselho profissional competente, responsável pela emissão do documento de responsabilidade técnica pertinente à sua categoria profissional e pela condução e acompanhamento técnico dos serviços;

• **Mestre de Obras ou profissional equivalente:** profissional de campo com experiência na coordenação das frentes de trabalho, orientação da equipe operacional e organização das etapas de execução.

OBS: Quanto ao profissional indicado, o vínculo com a empresa poderá ser demonstrado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato social em que conste como sócio, ou contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil.

Admite-se, ainda, declaração conjunta da empresa e do profissional, comprometendo-se com a execução dos serviços em caso de adjudicação.

d) Qualificação Técnico-Operacional - Art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

Atestado em nome da empresa licitante que comprove execução de serviços com características semelhantes ou superiores, com exigência mínima, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes nos termos da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA e Resolução n. 243/2023 do CAU.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. (OU SEMELHANTE)	2.076,00 m²	100%	1038,00 m2	50%
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. (OU SEMELHANTE)	1.730,00 m2	100%	865,00 m2	50%
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. (OU SEMELHANTE)	1.469,80 m2	100%	734,90 m2	50%
4	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. (OU SEMELHANTE)	1.469,80 m2	100%	734,90 m2	50%
5	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. (OU SEMELHANTE)	80,00 und	100%	40,00 und	50%

JUSTIFICATIVA: A exigência de atestado técnico-operacional com quantitativo mínimo encontra respaldo expresso no art. 67 da Lei 14.133/2021 e está devidamente fundamentada na complexidade técnica e na relevância do item no contexto da contratação. Trata-se de medida proporcional, motivada e juridicamente segura, que protege o interesse público e assegura a adequada execução do contrato e pautado na CURVA ABC de serviços elaborada.

A definição do percentual exigido observa a jurisprudência consolidada do TCU, que considera adequados percentuais entre 25% a 60%, desde que técnica e motivadamente justificados, se mostrando proporcional ao porte da obra e à necessidade de garantir a aptidão técnica, sem comprometer a competitividade do certame.

OBS1: Ademais, a legislação admite o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com o objeto, o que amplia a participação sem abrir mão da segurança técnica.

OBS2: Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, por meio de:

- Certidão de Acervo Operacional – CAO, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, quando vinculados ao CREA; ou
- Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243/2023 do CAU/BR, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, quando vinculados ao CAU.

3. CONCLUSÃO

As exigências de qualificação técnica apresentadas neste documento foram fundamentadas nos incisos I, II, III e V e nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal. Todas as exigências foram formuladas com base em critérios técnicos objetivos, compatíveis com o objeto licitado e proporcionais à sua complexidade e criticidade.

A demonstração da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de registros em conselhos profissionais, atestados de responsabilidade técnica (CAT), estrutura mínima de pessoal e aparelhamento, e atestados de experiência da empresa com quantitativo mínimo, tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, mitigar riscos à Administração e garantir a entrega eficiente dos serviços públicos à população.

Dessa forma, conclui-se que as exigências aqui justificadas são legais, razoáveis, motivadas e indispensáveis à seleção de proponentes que reúnam efetivas condições técnicas para a execução dos serviços presente no certame.

Pedra Preta - MT, 14 de Outubro de 2026.

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA:01749910101

Assinado de forma digital por ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA:01749910101

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA
ENG. CIVIL - CREA nº MT037806